



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso III do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso XVII c/c os arts. 125 e 136 da Resolução nº: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação do seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº.: ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS DERIVADOS DAS SUBSTÂNCIAS TIRZEPATIDE E SEMAGLUTIDA PARA PESSOAS COM OBESIDADE GRAU II OU III E PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO II NO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o Programa de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Derivados das Substâncias Tirzepatide e Semaglutida, destinados a pessoas com obesidade grau II ou grau III, bem como as pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo II.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

Art. 2º O fornecimento dos medicamentos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- I – prescrição médica emitida por profissional da rede pública ou credenciado;
- II – comprovação diagnóstica, com exames e laudos atualizados;
- III – acompanhamento clínico contínuo, garantindo adesão terapêutica e segurança no uso.
- IV – comprovação, por parte do paciente ou do seu responsável legal, da falta de condições financeiras para aquisição do medicamento.

Art. 3º O Programa contemplará, ainda, o seguinte:

- I – cadastro de pacientes beneficiários;
- II – consultas periódicas com equipe multiprofissional;
- III – monitoramento de efeitos colaterais e resultados metabólicos;
- IV – campanhas educativas sobre prevenção, controle e tratamento da obesidade e do diabetes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de novembro de 2025.

**LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)**

(Documento Assinado Eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.

Página 2 de 4



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O Ministério de Saúde reconhece a obesidade¹ e o Diabetes Mellitus Tipo II como graves problemas de saúde pública, responsáveis por altas taxas de mortalidade, aumento da incapacidade funcional e expressivo impacto financeiro sobre o sistema de saúde.

Aliás, entre as doenças crônicas não transmissíveis mais prevalentes estão o Diabetes Mellitus Tipo II² e a Obesidade.

As diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) prevê o cuidado integral, contínuo e longitudinal das pessoas acometidas por essas condições, com ênfase nas ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Os medicamentos à base de Semaglutida e Tirzepatide, por sua vez, representam atualmente terapias de ponta, aprovadas pela ANVISA, com eficácia comprovada na redução de internações, de peso, controle glicêmico, prevenção de complicações cardiovasculares.

A implementação do Programa permitirá melhoria da qualidade de vida dos pacientes, diminuição da progressão da doença, de amputações por diabetes, redução de internações e custos futuros para o SUS. Uma verdadeira conquista e ampliação da atenção integral à saúde no Município prevista constitucionalmente

¹ De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS, 2020), atualmente mais da metade dos adultos apresenta excesso de peso (60,3%, o que representa 96 milhões de pessoas), com prevalência maior no público feminino (62,6%) do que no masculino (57,5%). Um em cada cinco adolescentes com idades entre 15 e 17 anos estava com excesso de peso (19,4%) e 6,7% estavam com obesidade. Em 2021, dados do Relatório público do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional mostram que, das crianças acompanhadas na Atenção Primária à Saúde, 15,8% dos menores de 5 anos e 33,9% das crianças entre 5 e 9 anos tinham excesso de peso, e dessas, 7,6% e 17,8%, respectivamente, apresentavam obesidade segundo o Índice de Massa Corporal (IMC) para idade. Quanto aos adolescentes acompanhados na APS em 2021, 32,7% e 13,0% apresentavam excesso de peso e obesidade, respectivamente. A obesidade em crianças e adolescentes é um problema grave, que ocasiona repercussões deletérias importantes em crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de sobrecarregar o SUS com altos custos relacionados ao tratamento do agravo e de suas complicações. (Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-ter-peso-saudavel/noticias/2022/sobrepeso-e-obesidade-como-problemas-de-saude-publica>)

² <https://veja.abril.com.br/saude/epidemia-de-diabetes-brasil-e-o-6o-com-mais-casos-no-mundo-e-alta-de-quase-6-em-4-anos/>





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

(CRFB/88 art.196)³.

Dessa forma, em estrita observância ao princípio da integridade do tratamento medicamentoso, ao acesso universal e igualitário, esses medicamentos serão fornecidos a quem de fato precisa, sob o aspecto clínico e financeiro, democratizando os instrumentos clínicos existentes, levando dignidade a quem precisa e não pode pagar por isso.

Obviamente, além da premente necessidade de se intensificar medidas de prevenção, é preciso sanar o problema de saúde pública já instalado na sociedade, caminho, justamente, que segue o presente Projeto Indicativo.

Ademais, não basta fornecer o medicamento, é preciso, igualmente, o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para trazer uma nova consciência de cuidado pessoal e implantar novos comportamentos, conforme preveem os incisos II e IV do artigo 3º

Diante de sua relevância o presente Projeto Indicativo merece o apoio dos nobres Edis desta Augusta Casa de Leis, reafirmando o compromisso desta Câmara Municipal com uma Serra mais preparada e alinhada às políticas públicas de prevenção e tratamento de doenças crônicas.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de novembro de 2025.

**LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)**

(Documento Assinado Eletronicamente)

³ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

📞 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

